



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DFQ

RELATORIA: DFQ**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 155/2025**OBJETO:** 21º reajuste tarifário ao Contrato de Concessão firmado com a Ferrovia Centro-Atlântica S.A.**ORIGEM:** SUFER**PROCESSO (S):** 50500.045922/2025-40**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU**ENCAMINHAMENTO:** por homologar o 21º reajuste tarifário da FCA.**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de proposta da homologação do 21º reajuste tarifário do contrato de concessão da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA).

2. DOS FATOS

2.1. Por intermédio da Nota Técnica SEI nº 9287/2025/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 35484453), a Gerência de Fiscalização e Equilíbrio Econômico-Financeiro (GEFEF), vinculada à Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER), propôs o 21º reajuste da tabela tarifária da concessionária FCA.

2.2. Em seguida, foi proferida a Decisão SUFER nº 173, de 9 de setembro de 2025 (SEI 35486571), por meio da qual a Superintendência pretendia homologar o reajuste da tabela tarifária.

2.3. Por se tratar de matéria delegada, foi emitido o Ofício Circular SEI nº 3772/2025/UFT-DCOMP:SEGER/GAB-DG/DG-ANTT (SEI 35573021), dando ciência ao Colegiado da decisão proferida, em obediência à Resolução nº 5.818/2018.

2.4. Por meio do Ofício SEI nº 35215/2025/DAA-ANTT (SEI 35607237), de 15 de setembro de 2025, o processo foi avocado.

2.5. Ato contínuo, os autos retornaram à SUFER para que ela os instruísse com o Relatório à Diretoria nº 493/2025 (SEI 35651318) e a minuta de Deliberação 35651391.

2.6. Conforme consta na Certidão de Distribuição 35699407, os autos foram distribuídos mediante sorteio a esta Diretoria para análise e proposição em reunião da Diretoria Colegiada.

2.7. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise processual.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**Delegação de Competência:**

3.1. De início, cabe tecer breves considerações acerca da delegação de competência da matéria em questão, uma vez que foi o motivo da avocação do processo, conforme se afere do Ofício SEI nº 35125/2025/DAA-ANTT (SEI 35607237).

3.2. No mencionado expediente, é afirmado, em apertada síntese, que a Resolução 5.976, de 7 de abril de 2022, é posterior à Resolução 5.818, de 3 de maio de 2018, motivo pelo qual a homologação dos reajustes tarifários não seria mais delegada, senão vejamos:

(...)

5. Contudo, o próprio Regimento Interno de 2022 (Resolução nº 5.976/2022) atribui à SUFER a competência para "*elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de reajuste e revisão de tarifas das outorgas para a prestação de serviços e para a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e de passageiros*" (Art. 31, inc. IX).

6. Nesse contexto, ressalta-se que a Resolução ANTT nº 5.976, de 7 de abril de 2022, é *posterior à Resolução nº 5.818/2018*, que, em seu Art. 7º, inc. XX, delegava ao Superintendente de Transporte Ferroviário (SUFER) a competência para "homologar os reajustes tarifários anuais das concessionárias e subconcessionárias de transporte ferroviário".

7. Esta nova sistemática denota uma clara intenção de que a deliberação final sobre reajustes tarifários, apesar de poder ter uma etapa prévia de homologação delegada à Superintendência para fins de agilidade e rotina, deve necessariamente ser submetida à apreciação e aprovação da Diretoria Colegiada, reforçando o caráter colegiado e de última instância decisória.

(...)

3.3. Sobre o assunto, convém trazer à baila algumas considerações.

3.4. A delegação da competência para homologar os reajustes tarifários anuais está prevista no art. 7º, inciso XX, da Resolução nº 5.818/2018, tendo sido aprovada por meio da Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022. Nesta mesma oportunidade, foi aprovada uma ampliação do rol de matérias delegadas por meio da Resolução nº 5.818/2018, conforme se afere de trecho do Voto DDB nº 34/2022:

3.24. Assim, conjugando a proposta desta Diretoria com as manifestações das unidades técnicas, **proponho ao colegiado que seja ampliado o rol de matérias delegas por meio da Resolução 5.818, de 2018, permitindo que os Superintendentes expeçam atos no sentido de:**

(...)

SUROC

· habilitar empresas para o fornecimento de vale-pedágio.

SUROD

· emitir a declaração técnica necessária à habilitação das concessionárias de exploração da infraestrutura rodoviária federal ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;

· emitir a declaração técnica necessária à habilitação de projetos de infraestrutura rodoviária para fins de emissão de debêntures incentivadas; e

· emitir a Declaração de Utilidade Pública (DUP), para efeito de desapropriação e afetação para fins rodoviários, em favor da União, dos bens imóveis necessários à execução de projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente.

SUFER

· aprovar as Revisões do Manual de Fiscalização da Gerência de Fiscalização Econômico-Financeira e do Manual de Fiscalização da Gerência de Controle e Fiscalizações de Infraestrutura e Serviços;

· aprovar as Revisões do Manual de Contabilidade;

· autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de caráter não regular e eventual com finalidade turística, histórico-cultural ou comemorativa, nos termos da Resolução nº 359, de 26 de novembro de 2003;

- emitir a declaração técnica necessária à habilitação das concessionárias de serviço de transporte ferroviário de passageiros e cargas ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI;
 - emitir a declaração técnica necessária à habilitação de projetos de infraestrutura ferroviária e transportes para fins de emissão de debêntures incentivadas;
 - emitir a Declaração de Utilidade Pública (DUP), para efeito de desapropriação e afetação para fins ferroviários, em favor da União, dos bens imóveis necessários à execução de projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas, nos termos da legislação pertinente;
 - expedir o registro de usuário dependente, nos termos do art. 28 da Resolução nº 5.944, de 1º de junho de 2021; e
 - homologar os reajustes tarifários anuais das concessionárias e subconcessionárias de transporte ferroviário.
- SUPAS
- extinguir, mediante renúncia, os Termos de Autorização de Fretamento (TAF) e Autorização de Serviço Regular (TAR).
- (...) (grifos nossos)

3.5. Naquela oportunidade, o Regimento Interno vigente era aquele aprovado por meio da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, o qual, em seu art. 37, inciso IX, continha a seguinte previsão:

Art. 37 À Superintendência de Transporte Ferroviário compete:

(...)

IX - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de reajuste e revisão de tarifas das outorgas para a prestação de serviços e para a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e de passageiros;

(...)

3.6. Por sua vez, o art. 31, inciso IX, do Regimento Interno vigente, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, assim dispõe:

Art. 31. À Superintendência de Transporte Ferroviário compete:

(...)

IX - elaborar e submeter à Diretoria Colegiada as propostas de reajuste e revisão de tarifas das outorgas para a prestação de serviços e para a exploração de infraestrutura de transporte ferroviário de cargas e de passageiros;

(...)

3.7. Nota-se, portanto, que os dispositivos, tanto no Regimento Interno revogado (Resolução nº 5.888/2020), quanto no Regimento Interno vigente (Resolução nº 5.976/2022), possuem redações idênticas, tratando-se, portanto, de norma de reprodução recorrente nos Regimentos Internos da ANTT.

3.8. Neste sentido, vale ressaltar que, até a presente data, a Resolução nº 5.818/2018 não foi revogada, tendo sido, inclusive, modificada algumas vezes após a entrada em vigor do Regimento Interno aprovado por meio da Resolução nº 5.976/2022, como foi o caso, por exemplo, da alteração incluída pela Resolução nº 6.052, de 17 de outubro de 2024, que acrescentou o inciso XXVII ao art. 7º:

Art. 7º Ao Superintendente de Transporte Ferroviário delega-se competência para:

(...)

XXVII - autorizar os investimentos com prazo determinado previstos originalmente no Caderno de Obrigações dos Contratos de Concessões Ferroviárias, nos termos da legislação pertinente. (Acrescentado pela RESOLUÇÃO Nº 6.052, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

3.9. Portanto, considerando o acima exposto, entendo, salvo melhor juízo, que permanece vigente a Resolução nº 5.818/2028 e, por conseguinte, todas as delegações de competência nela previstas.

Reajuste Tarifário:

3.10. Como se sabe, a apuração e aplicação de índices de reajuste contratuais está prevista na Lei 10.233/2001 (art. 24, inciso VII) como uma das atribuições da ANTT. Assim, é previsto um calendário anual para a realização dos reajustes tarifários relacionados aos contratos de concessão ferroviários sob gestão da Agência.

3.11. Por meio do Parecer Referencial nº 00005/2021/PF-ANTT/PGF/AGU, foram elencados os requisitos necessários para a homologação do reajuste, sendo eles:

- a) A fixação do reajuste das tarifas de referência é obrigatória no Contrato de Concessão.
- b) Periodicidade Anual para incidência do reajuste da tarifa de referência.
- c) Previsão do índice de preços no Contrato de Concessão.
- d) O requerimento da Concessionária e sua condição de regularidade é dispensado (Parecer nº 70/2021/PF-ANTT/PGF/AGU e Súmula da Diretoria Colegiada nº 07/2020).
- e) Comunicação prévia do Ministério da Economia, no prazo de 15 dias.

3.12. Entendo ser necessário, entretanto, que nos próximos processos de reajuste, para fins de aprimoramento da instrução processual, o processo venha instruído com cópia do mencionado parecer, uma vez que o referido expediente é um dos fundamentos para a realização do reajuste tarifário.

3.13. Por meio da Nota Técnica SEI nº 9287/2025/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 35484453), foi analisado o cumprimento dos requisitos elencados no parecer.

3.14. A fixação do reajuste de tarifas de referência é obrigatória nos contratos de concessão. Para o caso da FCA, ela está prevista na cláusula oitava, oportunidade em que prevê a data-base de 06/03/1996 e o IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, como índice a ser utilizado no cálculo do reajuste.

3.15. Quanto à periodicidade anual, verifica-se que o último reajuste ocorrido para o contrato de concessão da FCA se referiu ao período entre 1º de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024. Portanto, transcorridos os 12 (doze) meses, faz-se necessário novo reajuste, sem necessidade de requerimento pela concessionária, pelo que se afera do Parecer nº 00070/2021/PF-ANTT/PGF/AGU.

3.16. Pelo que se depreende da Nota Técnica SEI nº 9287/2025/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR/ANTT (SEI 35484453), a forma de comunicação ao Ministério da Fazenda se modificou:

(...)

3.9.1. Conforme previsto na Portaria ME nº 150/18 e no o art. 24, inciso VII da Lei nº 10.233/01, os reajustes e/ou revisões de tarifas de serviços regulados pela Agência deverão ser previamente comunicados ao Ministério da Fazenda.

3.9.2. Através do processo administrativo nº 50500.300772/2023-81, se alterou a forma de comunicar as informações devidas pela ANTT ao Ministério da Fazenda em razão dos dispositivos legais citados, alcançando modelo de comunicação consubstanciado no envio de um ofício por semestre informando o calendário previsto de revisões ordinárias e reajustes da tarifa dos serviços regulados por esta Agência, conforme entendimentos travados entre a ANTT e o Ministério da Fazenda.

3.9.3. Seguindo essa nova forma de comunicação, foi definido um modelo de ofício a ser seguido pelas áreas fins da Agência, conforme SEI nº 19005379. Portanto, em observância aos entendimentos travados entre a ANTT e o Ministério da Economia, foi encaminhado à Subsecretaria de Regulação e Concorrência daquele Ministério o Ofício nº 23384/2025/GEFEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 33253480), conforme comprovante de protocolo (SEI nº 33358784). (...) (grifos nossos)

3.17. Assim, cumprida essa análise dos requisitos, foi realizado o cálculo do reajuste tarifário a ser homologado pela ANTT ao contrato de concessão firmado com a FCA:

3.11. Vencida esta etapa inicial, resta, efetivamente, a apuração do percentual de reajuste da FCA. A apuração do reajuste consiste na variação do número índice do IGP-DI entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025, calculado a partir dos dados dispostos no sítio eletrônico da FGVDados. A planilha de cálculo da Tabela Tarifária reajustada está em anexo, no SEI nº 35486561:

Percentual de Reajuste = IGP-DI_{ago.25} / IGP-DI_{ago.24}

Percentual de Reajuste = 1.162,219 / 1.128,408

Percentual de Reajuste = 1,029963453 = 3,00%

3.12. Ou seja, as tarifas reajustadas serão, aproximadamente, 3,00% (três inteiros por cento) superiores às tarifas dispostas na Decisão SUFER nº 091/2024. (Nota Técnica SEI nº 9287/2025/COCEF/GEFEF/SUFER/DIR/ANTT – SEI 35484453)

3.18. Diante do exposto, e considerando os elementos trazidos aos autos, os quais passam a integrar esse ato e constituem sua razão de decidir, entendo pela viabilidade de homologação do reajuste tarifário ao contrato de concessão da FCA.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO** por homologar o reajuste da tabela tarifária da Ferrovia Centro-Atlântica S.A. (FCA), no percentual de 3,00% (três inteiros por cento), na forma da minuta de Deliberação DFQ 36281500.

Brasília, 20 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)

FELIPE QUEIROZ

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE FERNANDES QUEIROZ**, Diretor, em 20/10/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36281337** e o código CRC **DED8603A**.

Referência: Processo nº 50500.045922/2025-40

SEI nº 36281337

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br